



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO

Em conformidade ao que estabelece o inc. VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado a relatar o Projeto de Lei nº 432.0/2021, que "Dispõe sobre a assistência jurídica integral e gratuita aos policiais civis, militares e profissionais da superintendência da polícia técnico-científica que, no exercício de suas funções, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica em processos judiciais". de autoria da Deputada Paulinha.

O Projeto de Lei em estudo versa sobre a possibilidade da Defensoria Pública atuar na assistência jurídica integral e gratuita aos policiais civis, militares e profissionais da superintendência da polícia técnico-científica nos processos judiciais em decorrentes de atividades inerentes à função.

Ocorre que, tramita nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar 0014/2021, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 575, de 2012, que dispõe cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências, de autoria do Deputado Sargento Lima, e relatoria na CCJ do Deputado Fabiano da Luz, o qual em suma trata da possibilidade da Defensoria Pública assessorar juridicamente os profissionais da Segurança Pública, civis ou militares, em procedimentos administrativos decorrentes de atividades inerentes à função.

Ao meu ver, ainda que um trate da atuação da Defensoria, um na esfera judicial e outra na esfera extrajudicial, ambos tratam da assessoria jurídica da Defensoria Pública aos profissionais da segurança pública, e portanto são conexos, e merecem ser analisadas conjuntamente.

Desta forma, pelo que expressa o parágrafo único, do art. 216 do Regimento Interno, requer-se o apensamento do PL 432.0/2021 ao PLC 0014/2021, observada a antiguidade de protocolo dos mesmos.

Sala das Sessões,

Deputado Pepê Collaço

